



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, José Vanier da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, artigo 23 § 8º e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, dentre outras necessidades, necessita da Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica da área de licitações e contratos para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

Trata-se a presente necessidade de demanda administrativa a fim de acompanhar tecnicamente os processos de compras e contratações governamentais, de modo a facilitar e garantir o atendimento da legislação específica nas aquisições e prestações de serviços interessantes a este órgão.

Prosseguimos neste raciocínio a fim de fomentar tal necessidade vez que atualmente vivenciamos um *bombardeio* de normas jurídicas que vez por outra se alteram e se atualizam em uma dinâmica incomum.

Portanto, a fim de garantir a observação à legalidade e aos demais princípios que regem atividades de gerenciamento de recursos públicos, necessitamos de assessoria e consultoria especializada e com expertise na área.

Não obstante consideramos o grau de atividades desempenhada na área do direito administrativo concernente às licitações públicas e que faz-se matérias bastante corriqueira no dia-a-dia deste Consórcio.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



Por fim, reiteramos a importância da contratação almejada de modo que visa sobretudo garantir a perfeita aplicação dos recursos públicos tal como a segurança jurídica deste órgão e seus agentes públicos.

Portanto, resta esclarecida a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL em contratar serviços na área de licitações e contratos públicos;

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 e § 8º, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)**

Por tratar-se de Consórcio com mais de três municípios consorciados, os limites antes previstos triplicam-se, de modo a compreender o valor constante desta dispensa de licitação, vejamos:

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTA0 CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



**§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).**

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser praticado na contratação decorrente desta dispensa, encontra legitimidade no fato da consulta a diversas empresas do ramo de atividade, todas exercendo contratações segundo informações públicas, e, portanto, o valor em questão encontra-se dentro dos limites praticados no mercado atual.

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Após realizadas as pesquisas de mercado conforme dispõe acima, e após consulta a empresas do ramo de atividade elegeram-se a empresa que propôs o preço mais vantajoso, e após isto, verificou-se suas qualificações inclusive técnica, demonstrando capacidade técnica para realizar tais serviços.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QTDE. | VR. UNIT.    | VR. TOTAL     |
|------|--|-------|-------|--------------|---------------|
| 1    | Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL; | MÊS   | 12    | R\$ 2.950,00 | R\$ 35.400,00 |

Senador Pompeu/CE, 09 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ VANIER DA SILVA**  
Superintendente do CODESSUL